



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 12 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 1717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei Nº 82, de 12 de dezembro de 2019** - Fica alterada a Lei Municipal nº 001/2017, de 04 de janeiro de 2017, que altera a organização Administrativa da Prefeitura de Quijingue, sua estrutura e dá outras providências”, do Município de Quijingue, para criar a gratificação por encargo de exercício da função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde - SUS.
- **Lei N. 90, de 12 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal creche, localizado na frente pela Rua José Ferreira de Abreu e pela lateral na Rua Anísio Teixeira, na sede do município, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 436 de 12 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a antecipação de feiras livres dos feriados de natal e ano novo do distrito de algodões e dá outras providências.
- **Decreto Nº 437 de 12 de dezembro de 2019** - Determinar alteração de carga horária de 20 horas em regime suplementar para 40 horas semanais.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



### LEI Nº 82, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI Nº Nº 01/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, fica acrescido do inciso III, ao parágrafo único, do artigo 9º , acrescenta o artigo 9º-A, e o parágrafo único neste mesmo artigo , que “altera a organização Administrativa da Prefeitura de Quijingue, sua Estrutura e dá outras providencias” para criara gratificação por encargo a servidor que exercer atividade de Ouvidor do Sistema Único de Saúde e **Cria a ouvidoria do SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Quijingue , e dá outras providências.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017 e demais dispositivos em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Quijingue, aprova e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 001/2017, de 04 de janeiro de 2017, que altera a organização Administrativa da Prefeitura de Quijingue, sua estrutura e dá outras providencias”, do Município de Quijingue, para criar a gratificação por encargo de exercício da função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2017, fica acrescida do inciso III, ao parágrafo único, do artigo 9º, **acrescenta 9º -A**, e o parágrafo único neste mesmo artigo seguinte artigo:

“Art. 9º.

.....  
.....  
.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

(I)...

(II)...

(III) – Ouvidoria do Sistema único de Saúde (SUS) do município d Quijingue,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



“**Art. 9-A.** O servidor público do quadro efetivo que for designado para exercer a função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde - SUS perceberá gratificação pelo respectivo encargo, que equivalerá ao valor da FG-II, que corresponde a função CC05, com vencimentos de R\$ 2.000,00, com carga horária semanal de 40 horas, com dedicação exclusiva, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O Ouvidor do SUS ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde”.

**Art. 3º.** A descrição das atribuições e competências do Ouvidor do SUS e da Ouvidoria do SUS estão disciplinadas nos Anexos II e III desta Lei.

**Art. 4º.** Fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura, para inserção da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, de forma subordinada imediata ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

**Art.5º.**FICA CRIADA A OUVIDORIA DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080 e nº 8.142 e com a Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de contribuir para elevar os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o fortalecimento da cidadania.

**Art.6º.** A Ouvidoria do SUS do Município de Quijingue é instância necessária de participação cidadã, que viabiliza as condições institucionais para o amplo exercício dos direitos dos administrados.

Parágrafo único. Trata-se de um canal direto entre cidadãos e a administração pública, por meio do recebimento de críticas, elogios, sugestões, reclamações e denúncias e constitui-se num instrumento de gestão ética, transparente e democrática, visando aprimorar o processo de prestação do serviço público.

**Art.7º.** Compete à Ouvidoria do SUS:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelas equipes das Unidades Assistenciais do SUS de Confins e pelos prestadores de serviços da rede complementar assistencial;

II - Requisitar informações e realizar diligências, visando a obtenção de informações junto às Unidades Assistenciais do SUS de Quijingue e prestadores de serviços da rede complementar assistencial;

III - Representar, se for o caso, ao Secretário Municipal de Saúde e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como ao Ministério Público Federal e Estadual encaminhando cópia ao CMS - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Promover a definição de um sistema de comunicação, visando a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V - Informar ao interessado as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão ao seu pedido e/ou reclamação, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

VI - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VII - Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS - Conselho Municipal de Saúde, e se for o caso a Procuradoria Jurídica do Município relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII - Propor à Secretaria Municipal de Saúde, medidas que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria, visando atingir ao anseio da sociedade e à otimização da imagem institucional.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e/ou



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



sancionatórias.

**Art.8º.** A Ouvidoria do SUS do Município de Quijingue integrará a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.9º.** A função do Ouvidor do SUS de Quijingue será exercida por servidor efetivo e estável designado pelo Chefe do Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art.10.** A destituição do Ouvidor, antes do término do seu mandato, deverá ser precedida por decisão devidamente motivada do Secretário Municipal de Saúde, ad referendum do Prefeito Municipal, ouvido previamente a Procuradoria Jurídica do Município, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave, omissão nos deveres da função, observando posicionamento do CMS - Conselho Municipal de Saúde, devendo ser respeitados os princípios constitucionais do direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O Recurso será analisado em última instância pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Município;

**Art. 11.** A Ouvidoria do SUS promoverá o desenvolvimento e implantação de um Sistema que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo 1º. As respostas, com o devido relatório e motivação serão dadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo justo impedimento.

Parágrafo 2º. Se a Ouvidoria deixar de dar resposta aos questionamentos, reclamações e/ou sugestões, no prazo entabulado no parágrafo 1º, do caput deste artigo, incidirá em falta grave, ficando sujeita destituição do cargo;

Parágrafo 3º. A Ouvidoria, por solicitação ao Poder Executivo, deverá divulgar suas atribuições no sitio da internet da municipalidade e em todos os órgãos públicos, bem como, em todos os espaços necessários que possa dar conhecimento a toda a população do município;

**Art. 12.** O acesso à Ouvidoria do SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônicos,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



postal, telefônico, presencial ou outros meios de quaisquer naturezas, consoante dispõe o parágrafo 3º, do artigo 7º e do artigo 9º, desta Lei;

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo municipal obrigado a participar da ferramenta disponibilizada pelo Governo Federal aos municípios, que se denomina **e-Ouve**, que visa manter uma interação ágil e direta entre gestor e sociedade civil, através do encaminhamento de manifestações (denúncias, reclamações, solicitações e sugestões).

Parágrafo 1º. Se houver substituição, alteração ou modificação da ferramenta constante do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá aderir aquela que for disponibilizada em substituição;

Parágrafo 2º. O Poder Executivo deverá obrigatoriamente disponibilizar no sitio oficial do Município, na rede mundial de computadores, o sistema e-Ouve e também os meios do município colocados à disposição dos munícipes para quaisquer tipos de denúncias, reclamações, ou sugestões, nos termos desta Lei;

**Art. 14.** A estrutura funcional será composta de um servidor público estável, e receberá gratificação por função – FG, igual ao cargo de definido pela Lei Municipal 01/2017, e os requisitos de acesso ao cargo e as atribuições estão definidas no anexo II, e as competências no anexo III, desta Lei, e poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, se for necessária, e no que couber aos preceitos desta Lei;

**Art.15.** Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (noventa) dias após a publicação.

**Art.16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 17.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 12 de dezembro de 2019.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



*WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS*  
*Prefeito Municipal*

**Anexo I**

Acrescenta-se ao anexo II.2 da Lei nº 01/2017 de 04 de janeiro de 2017, o seguinte:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS</b>				
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>				
Ouvidor - SUS	1	40h semanais	FGII = CC05	2.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 12 de dezembro de 2019.

WELINGTON CAVALCANTE DE GOIS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**ANEXO II**

CARGO: Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS.

Requisitos: Ensino Médio Completo e Reputação Ilibada. Gratificação: FG-II = CC05, do anexo da lei Municipal 001/2017

**Carga horária: integral, de dedicação exclusiva, 40h semanais;**

Atribuições:

- a) Chefiar a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, coordenando, avaliando e controlando as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação.
- b) Representar a ouvidoria diante das unidades administrativas do órgão/entidade a que pertence; dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade.
- c) Determinar o encaminhamento das demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor.
- d) Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria.
- e) Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados.
- f) Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.
- g) Determinar o encaminhamento dos relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



- h) Exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, que forem estabelecidas no regulamento ou regimento interno do órgão/entidade.
- i) Realizar atos de conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.
- j) Determinar a expedição de ofícios dirigidos a autoridades, pedidos de informação e encaminhamentos pertinentes a procedimentos realizados pela ouvidoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 12 de dezembro de 2019.

WELINGTON CAVALCANTE DE GOIS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**ANEXO III**

**COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DO SUS**

- a) Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos(as) cidadãos(ãs) e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública.
- b) Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos(as) cidadãos(ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao(à) cidadão(ã).
- c) Manter o(a) cidadão(ã) informado(a) sobre o andamento e o resultado de suas demandas.
- d) Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos.
- e) Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno.
- f) Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do(a) cidadão(ã) às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos.
- g) Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



h) Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria de Saúde para as providências necessárias.

i) Realizar a mediação administrativa nas unidades administrativas do órgão, com vistas à correta objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos(as) cidadãos(ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

j) Informar, sensibilizar e orientar o(a) cidadão(ã) para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde.

k) Informar os direitos e deveres dos(as) usuários(as) dos serviços de saúde do SUS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 12 de dezembro de 2019.

WELINGTON CAVALCANTE DE GOIS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**LEI N. 90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal creche, localizado na frente pela Rua José Ferreira de Abreu e pela lateral na Rua Anísio Teixeira, na sede do município, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017, Constituição Federal e demais dispositivos em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Quijingue aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominado o prédio público municipal “CRECHE MUNICIPAL, localizada na frente pelo prolongamento da Rua Deputado Bezerra Neto, que se denomina Rua José Ferreira de Abreu e na lateral com a Rua Anísio Teixeira, na sede deste Município de Quijingue - Bahia, de “**CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARTA JANNE DE ANDRADE**”.

**Art. 2º.** A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local;

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário;

**Art.4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessárias;

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 12, de dezembro de 2019.

**WELINGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
Prefeito Municipal

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 436 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

***DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE  
FEIRAS LIVRES DOS FERIADOS DE NATAL  
E ANO NOVO DO DISTRITO DE ALGODÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a feira livre do distrito de Algodões ocorre às quartas-feiras, recai no dia 25 de dezembro de 2019, feriado de Natal e a primeira quarta-feira do ano de 2020 recai no dia 01 de janeiro de 2020, data em que é feriado nacional e internacional, adotado em quase todas as nações do planeta, por se comemorar o DIA MUNDIAL DA PAZ e FRATERNIDADE UNIVERSAL.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Antecipar as feiras livres do distrito de Algodões mencionadas nas considerações acima, do dia 25/12/2019 para o dia 24/12/2019 (terça-feira) e do dia 01/01/2020 para o dia 31/12/2019 (terça-feira).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

**WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS**

Prefeito Municipal

**Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia**  
Telefone: (75) 3387-2113



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26  
Secretaria Municipal de Educação

**DECRETO Nº 437 DE 12 de dezembro de 2019.**

**Determinar alteração de carga horária de 20 horas em regime suplementar para 40 horas semanais.**

O **Prefeito Municipal de Quijingue, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 44º, da Lei nº 022/2009 de 23 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que os profissionais listados abaixo trabalharam por dez anos consecutivos ou mais em regência de classe ou suporte à docência em regime de Suplementação de Carga Horária;

**CONSIDERANDO** o tempo de docência e ou suporte à docência, a Administração Municipal confirmou a necessidade de regime de suplementação destes profissionais nas suas respectivas escolas de lotação;

**CONSIDERANDO** ainda, que todos os profissionais contidos neste Decreto apresentam tempo(s) de serviços prestados ao município de Quijingue, superior (es) há mais de 20 anos de docência ou de suporte direto à docência;

**CONSIDERANDO** que todos os profissionais contemplados neste ato ingressaram nos seus cargos atuais mediante provimento de concurso público;

**CONSIDERANDO** o que discorre a Lei 22/2009, no artigo 44º que: "*o aumento ou a redução da carga horária professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria de Educação e a opção do professor.*"

**CONSIDERANDO** por fim o interesse do(a) servidor(a) que está em consonância com a Secretaria Municipal de Educação de Quijingue.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar aos profissionais do Magistério Público Municipal que passem a integrar o quadro funcional de jornada de trabalho de 40 horas semanais, a saber:

Nº	Matricula	Nome	Função	Ano de ingresso
----	-----------	------	--------	-----------------



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**

C.N.P.J: 13.698.782/0001-26  
Secretaria Municipal de Educação

				<b>e Tempo de serviço</b>
01	1890	Alexandra de Santana Canuto	Professora	1999 - 20 anos
02	1524	Andrea Matos Silva	Professora	1995 - 24 anos
03	1745	Derinaldo Marques Mota	Professor	1999- 20 anos
04	1629	Elisangela da Silva Matos	Professora	1997- 22 anos
05	1742	Francisco de Jesus Conceição	Professor	1999- 20 anos
06	1223	Irineuza Marques dos Santos	Professora	1995- 24 anos
07	1894	Manoel Oliveira de Souza	Professor	1999- 20 anos
08	1263	Marcia Regina de Abreu Costa	Professora	1988- 31 anos
09	1641	Nildo Souza de Macedo	Professor	1999- 20 anos
10	1549	Rita Cassia Santana	Professora	1995- 24 anos
11	1267	Joseneide Rodrigues Dantas Costa	Professora	1994- 25 anos

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue, em 12 de dezembro de 2019.

**WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS**  
Prefeito Municipal